O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.765 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

FICA DESOBRIGADA A PESSOA OBESA A PASSAR POR CATRACAS QUANDO DO EMBARQUE OU DESEMBARQUE EM TRANSPORTES E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS EM NOSSO MUNICÍPIO.

Art. 1° Fica desobrigada a pessoa obesa a passar por catracas em transportes e estabelecimentos públicos ou privado em nosso município.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa obesa, aquela que tiver dificuldade em passar pela catraca, ou ainda dificuldade em locomover-se.

Art. 2° Para que este procedimento seja atendido o passageiro interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

I- comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;

II- efetuar o pagamento da passagem e o giro da catraca ao adentrar no veículo.

Art. 3° Quando o embarque do passageiro obeso for para acesso a terminais, fica garantida a aplicação do mesmo direito previsto no artigo anterior, no que lhe couber, e a utilização das entradas de serviços administrativos ou das entradas reservadas as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de agosto de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello
Vereador Vinícius Alves de Moura Brito